

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-151

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE
INSPEÇÃO EM VÔO**

2006

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VÔO**



ORGANIZAÇÃO GERAL

RICA 21-151

**REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE
INSPEÇÃO EM VÔO**

2006



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 124/DGCEA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Aprova a edição do Regimento Interno
do Grupo Especial de Inspeção em Vão.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no inciso IV do art. 191 do Regimento Interno do Comando da Aeronáutica, aprovado pela Portaria nº 1.220/GC3, de 30 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 767/GC3, de 7 de julho de 2005, e no item 4.2 da ICA 19-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a edição do RICA 21-151 “Regimento Interno do Grupo Especial de Inspeção em Vão”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Ten Brig Ar PAULO ROBERTO CARDOSO VILARINHO
Diretor-Geral do DECEA

(Publicado no BCA nº 240, de 28 de dezembro de 2006)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	CATEGORIA E FINALIDADE	7
Seção I	Categoria e Finalidade	7
Seção II	Conceituações	7
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO	7
CAPÍTULO III	COMPETÊNCIA DOS SETORES	9
CAPÍTULO IV	ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES	14
CAPÍTULO V	DISPOSIÇÕES GERAIS	19
Anexo A	- Organograma do Grupo Especial de Inspeção em Vôo	23
Anexo B	- Desdobramento do Organograma do Grupo Especial de Inspeção em Vôo	24

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO ESPECIAL DE INSPEÇÃO EM VÔO

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

**Seção I
Categoria e Finalidade**

Art. 1º O Grupo Especial de Inspeção em Vôo (GEIV), Organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) prevista pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tem por finalidade executar as atividades relacionadas com a Inspeção em Vôo e com a Radiomonitoragem de interesse do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB).

Art. 2º O GEIV tem sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Seção II
Conceituações**

Art. 3º Para efeito deste Regimento Interno, os termos e expressões que se seguem possuem os seguintes significados:

I - AFIS: Sistema Automatizado de Inspeção em Vôo;

II - Avião-Laboratório: aeronave especialmente equipada com instrumentos de precisão indispensáveis à Inspeção em Vôo;

III - Inspeção em Vôo: aferição em vôo, dos auxílios à navegação aérea, aproximação e pouso, operação de equipamentos de telecomunicações e a verificação da praticabilidade e segurança dos procedimentos de tráfego aéreo;

IV - Laboratório de Calibragem: é o conjunto de instalações, aparelhagem e pessoal especializado, destinado à execução da manutenção e da calibragem de todos os equipamentos, de bordo e de terra, utilizados nas inspeções em vôo;

V - OSIV: Operador de Sistema de Inspeção em Vôo; e

VI - Piloto-Inspetor (PI): é o piloto operacional em aeronave de inspeção em vôo, com curso específico, responsável pela orientação da tripulação durante a execução dos procedimentos de inspeção em vôo, bem como pelo registro, análise e estabelecimento preliminar das condições operacionais dos equipamentos e procedimentos inspecionados.

**CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O GEIV tem a seguinte estrutura básica:

I - Comando;

II - Seção de Pessoal (S1);

III - Seção de Inteligência (S2);

IV - Seção de Operações (S3);

V - Seção de Material (S4);

VI - Seção de Aferição e Equipamentos Especiais (S5); e

VII - Seção de Inspeção em Vôo (S6).

Art. 5º O Comando do GEIV tem a seguinte constituição:

I - Comandante;

II - Seção de Comando (CCMDO);

III - Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA);

IV - Seção de Informática (CINF); e

V - Seção de Medicina de Aviação (CMED).

Parágrafo único: O Comando do GEIV dispõe ainda de um Conselho de Instrução Aérea e de Assuntos Operacionais, regido por Norma Padrão de Ação (NPA).

Art. 6º A Seção de Pessoal (S1) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Ajudância (S1-1);

III - Subseção de Patrimônio e Transportes (S1-2); e

IV - Subseção de Instrução Militar (S1-3).

Parágrafo único: O Chefe da Seção de Pessoal dispõe de um Adjunto.

Art. 7º A Seção de Inteligência (S2) tem a seguinte constituição:

V - Chefe; e

VI - Subseção de Contra Inteligência (S2-1).

Art. 8º A Seção de Operações (S3) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Instrução (S3-1);

III - Subseção de Doutrina (S3-2);

IV - Subseção de Estatística (S3-3); e

V - Subseção de Navegação (S3-4).

Parágrafo único: O Chefe da Seção de Operações dispõe de um Adjunto.

Art. 9º A Seção de Material (S4) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Manutenção de Aeronaves (S4-1);

III - Subseção de Apoio à Manutenção (S4-2);

IV - Subseção de Suprimento (S4-3); e

V - Subseção de Inspeção Técnica (S4-4).

Parágrafo único: O Chefe da Seção de Material dispõe de um Adjunto.

Art. 10. A Seção de Aferição e Equipamentos Especiais (S5) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Radiomonitoragem (S5-1);

III - Subseção de Laboratório de Calibragem (S5-2); e

IV - Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica (S5-3).

Parágrafo único: O Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais dispõe de um Adjunto.

Art. 11. A Seção de Inspeção em Vôo (S6) tem a seguinte constituição:

I - Chefe;

II - Subseção de Auxílios à Navegação Aérea (S6-1); e

III - Subseção de Controle (S6-2).

Parágrafo único: O Chefe da Seção de Inspeção em Vôo dispõe de um Adjunto.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DOS SETORES

Art. 12. Ao GEIV compete:

- I - cumprir o Programa Anual de Inspeção em Vôo (PROINV);
- II - executar outras inspeções em vôo, quando necessárias;
- III - prover meios aéreos e equipamentos de apoio para a realização dos cursos específicos de Inspeção em Vôo;
- IV - obter e fornecer informações sobre o funcionamento dos equipamentos e das funções operacionais do SISCEAB;
- V - manter a operacionalidade de suas equipagens;
- VI - planejar e programar o emprego de suas aeronaves, de modo a atender ao Programa de Instrução e Manutenção Operacional;
- VII - executar a vigilância técnico-operacional de todo o SISCEAB;
- VIII - monitorar, determinar e localizar interferências nos auxílios à navegação e aproximação, bem como nas frequências do Serviço Móvel Aeronáutico (SMA); e
- IX - apoiar o Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), bem como Organizações Militares (OM) subordinadas, nas necessidades de transporte de pessoal e equipamentos, quando autorizado pelo DGCEA, empregando preferencialmente aeronave específica para esta missão.

Art. 13. Ao Comando do GEIV compete:

- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do Grupo;
- II - assessorar e manter informado o escalão superior sobre os assuntos e atividades de competência do Grupo;
- III - aprovar as normas e procedimentos do Grupo; e
- IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER.

Art. 14. À Seção de Comando compete:

- I - atualizar a escrituração do Livro Histórico do GEIV;
- II - confeccionar e arquivar cópias dos Pedido de Aquisição de Material e Serviço (PAM/S) e dos respectivos termos de referência e orçamentos;
- III - coordenar as atividades de comunicação social do Grupo, obedecendo às orientações do Sistema de Comunicação Social do Comando da Aeronáutica (SISCOMSAE);
- IV - elaborar matérias para os noticiários do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica (CECOMSAER) e a programação das solenidades comemorativas do GEIV;
- V - guardar e manter o material de comissaria; e
- VI - tratar dos assuntos de secretaria, de serviços auxiliares e de serviços administrativos, que não sejam especificamente da competência das demais seções do Grupo.

Art. 15. À Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAA) compete:

- I - comunicar os acidentes aeronáuticos ocorridos na área sob sua responsabilidade, em conformidade com a legislação em vigor;
- II - confeccionar e arquivar cópias dos PAM/S e dos respectivos termos de referência e orçamentos;
- III - controlar a atualização dos cartões dos oficiais de segurança de Vôo do GEIV;
- IV - coordenar:
 - a) o apoio necessário à Comissão de Investigação de Acidentes Aeronáuticos (CIAA) para o desenvolvimento de suas tarefas técnicas e administrativas; e

b) todos os assuntos referentes à prevenção e investigação de acidentes aeronáuticos, de acordo com as orientações emanadas pelo Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes (CENIPA);

V - difundir a doutrina de segurança de voo no GEIV;

VI - elaborar e atualizar, em coordenação com os oficiais de segurança de Voo de sua área, o Plano de Emergência Aeronáutica em Aeródromo, Programa de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e o Relatório Semestral de Atividades (SIPAER) referentes ao GEIV;

VII - elaborar e atualizar o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos e o SIPAER relacionadas ao GEIV;

VIII - encaminhar os relatórios de investigação:

a) de acordo com a legislação em vigor, certificando-se da correção de seu conteúdo e da adequabilidade de sua tramitação; e

b) certificando-se da correção de seu conteúdo e da adequabilidade de sua tramitação;

IX - fornecer o apoio necessário à CIAA para o desenvolvimento de suas tarefas técnicas e administrativas;

X - investigar os incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo acontecidas no âmbito do GEIV;

XI - levantar os custos dos acidentes e dos incidentes ocorridos com as aeronaves do GEIV;

XII - realizar:

a) vistorias de segurança de voo, na área sob sua responsabilidade; e

b) a ação inicial em acidente ocorrido em sede ou próximo, transferindo à CIAA todas as informações e dados colhidos;

XIII - veicular as informações de segurança de voo.

Art. 16. À Seção de Informática compete:

I - confeccionar e arquivar cópias dos PAM/S e dos respectivos termos de referência e orçamentos;

II - controlar os equipamentos de informática do Grupo;

III - elaborar o Plano Diretor de Informática Específico (PDIE) do Grupo; e

IV - fornecer o suporte adequado de manutenção para hardware e software aos usuários de informática da OM;

V - prover meios e ações para manter a funcionalidade da rede de computadores do Grupo; e

VI - providenciar o processo de recebimento e também de descarga de material de todos os equipamentos de informática.

Art. 17. À Seção de Medicina de Aviação compete:

I - confeccionar e arquivar cópias dos PAM/S e dos respectivos termos de referência e orçamentos;

II - controlar a inspeção de saúde do efetivo;

III - coordenar junto aos órgãos de saúde todos os assuntos referentes a dispensa médica, junta de saúde e correlatos; e

IV - manter atualizado o arquivo médico dos aeronavegantes;

V - planejar, elaborar, coordenar e executar o programa de medicina aeroespacial do GEIV;

VI - realizar a vigilância sanitária e as ações de medicina preventiva; e

VII - zelar pelas condições físicas e mentais das equipagens.

Art. 18. À Seção de Pessoal compete planejar, coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração do pessoal, ao transporte de superfície, à conservação patrimonial do GEIV, à educação física e à instrução militar.

Art. 19. À Ajudância compete:

- I - confeccionar e controlar os serviços de escala armada do GEIV;
- II - controlar as NPA e o efetivo da OM;
- III - executar os serviços administrativos decorrentes das atribuições da Seção de Pessoal;
- IV - gerenciar o serviço de protocolo e arquivo do GEIV;
- V - manter atualizado o cadastro e o registro no sistema de gerenciamento de pessoal vigente no COMAER;
- VI - organizar o arquivo da OM de acordo com a legislação em vigor; e
- VII - receber, selecionar e distribuir o expediente destinado ao GEIV.

Art. 20. À Subseção de Patrimônio e Transportes compete:

- I - acompanhar as obras e serviços de engenharia executados na área do GEIV.
- II - arquivar os PAM/S e termos de referência do Grupo;
- III - confeccionar, arquivar e acompanhar todos os PAM/S emitidos pela Subseção;
- IV - confeccionar e controlar a escala de motorista de dia ao GEIV;
- V - controlar a validade da Carteira de Nacional de Habilitação (CNH) dos motoristas do Grupo;
- VI - manter atualizado o Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos (CRLV), expedido pelo Departamento de Trânsito (DETRAN), das viaturas do Grupo;
- VII - conservar as instalações e as viaturas do Grupo;
- VIII - escriturar e controlar todo o material carga sob responsabilidade do GEIV, em observância ao disposto no Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA);
- IX - enviar os relatórios referentes às viaturas e combustíveis ao DECEA;
- X - propor atualização da NPA do serviço de Motorista de Dia ao GEIV;
- XI - receber e conferir todo o material ou serviço emanado de PAM/S, emitidos pelas Seções do GEIV; e
- XII - solicitar à Unidade Gestora Executora (UGE), as manutenções preventivas e ocasionais das viaturas do GEIV.

Art. 21. À Subseção de Instrução Militar compete:

- I - coordenar:
 - a) os assuntos referentes ao aprimoramento físico do efetivo do GEIV, de acordo com as orientações da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
 - b) e aplicar o Teste de Aptidão e Condicionamento Físico;
 - c) a execução das instruções de Educação Física, de acordo com o quadro de trabalho semanal; e
 - d) junto ao III COMAR, os assuntos referentes à Instrução Militar do efetivo do Grupo.
- II - elaborar o programa de:
 - a) condicionamento físico da OM, de acordo com o perfil dos militares;
 - b) treinamento instrução militar para o efetivo militares do Grupo; e
- III - manter e controlar o material esportivo e equipamentos afins.

Art. 22. À Seção de Inteligência compete:

- I - tratar dos assuntos de caráter sigiloso pertinentes ao GEIV; e
- II - coordenar o emprego militar do sistema de radiomonitoragem.

Art. 23. À Subseção de Contra-Inteligência compete confeccionar e aplicar o Plano de Contra-Inteligência do GEIV.

Art. 24. À Seção de Operações compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao emprego dos meios aéreos e ao treinamento operacional das equipagens do GEIV.

Art. 25. À Subseção de Instrução compete:

I - atualizar a pasta operacional dos sistemas de posicionamento de aeronaves.

II - controlar:

a) a validade dos certificados de operacionalidade;

b) o trâmite de documentos internos e externos da Subseção de Instrução; e

c) o material carga e o efetivo da Subseção;

III - elaborar e atualizar os manuais e documentos operacionais; e

IV - executar a programação prevista para a formação e manutenção de operacionalidade das equipagens.

Art. 26. À Subseção de Doutrina compete:

I - estudar e apresentar propostas de padronização; e

II - propor a modificação de procedimentos operacionais.

Art. 27. À Subseção de Estatística compete assessorar o Oficial de Operações através da coleta de dados estatísticos relativos às atividades do Grupo.

Art. 28. À Subseção de Navegação compete manter e atualizar os meios materiais necessários à atividade de navegação aérea.

Art. 29. À Seção de Material compete executar as atividades de suprimento e manutenção do material aeronáutico do GEIV, com exceção dos materiais relacionados com equipamentos especiais.

Art. 30. À Subseção de Manutenção de aeronaves compete:

I - confeccionar e controlar as escalas de serviço de Mecânico-de-Dia, de Auxiliar do Mecânico-de-Dia e de Mecânico de Sobreaviso às oficinas de manutenção;

II - coordenar e executar os trabalhos de oficinas, pista e hangar, referentes aos projetos afins; e

III - realizar os serviços de manutenção e de inspeção das aeronaves de acordo com as normas de segurança e com os padrões estabelecidos.

Art. 31. À Subseção de Apoio à Manutenção compete:

I - armazenar e controlar o material de teodolito e os Equipamentos de Apoio de Solo (EAS) destinados a atender às necessidades da Manutenção;

II - conservar as ferramentas utilizadas nos serviços de manutenção;

III - controlar:

a) o estoque de todo equipamento destinado à proteção pessoal e sobrevivência do tripulante através do Sistema Integrado de Logística de Material e Serviços (SILOMS); e

b) os vencimentos das ferramentas a serem calibradas;

IV - executar os serviços de e programas de:

a) lavagem de aeronaves, equipamentos, peças e acessórios que lhe forem designados; e

b) remoção de tintas, graxas, agentes corrosivos, incrustações e outras substâncias em aeronaves, equipamentos, peças e acessórios de ligas metálicas que lhe forem atribuídos, por processos químicos ou abrasivos;

V - informar a Chefia da Seção de Material sobre as pendências e necessidades existentes;

VI - inventariar, trimestralmente, as Unidades de Força Terrestre e tratores e anualmente os EAS;

VII - manter:

a) em perfeito funcionamento, os EAS, tratores, empilhadeiras e Unidades de Força Terrestre; e

b) inventário atualizado das ferramentas de uso comum.

Art. 32. À Subseção de Suprimento compete:

I - cumprir todas as normas previstas no SILOMS;

II - realizar o controle financeiro do Material Aeronáutico no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); e

III - receber, armazenar e expedir o material de aviação.

Art. 33. À Subseção de Inspeção Técnica compete:

I - conferir:

a) as publicações recebidas, com base no relatório de distribuição;

b) apresentar críticas e encaminhar aos órgãos e setores competentes as publicações recebidas afetas à segurança de vôo; e

c) planejar, coordenar e controlar as inspeções programadas para as aeronaves do GEIV através do SILOMS;

II - controlar:

a) as Ordens de Serviço de manutenção não programada através do SILOMS; e

b) os Livros de Registros de Aeronaves (LRA) e fazer o respectivo registro no SILOMS;

III - coordenar e controlar o cumprimento das Diretivas Técnicas aplicáveis às aeronaves do GEIV e fazer o respectivo registro no SILOMS; e

IV - registrar os dados de recebimento de publicações no SILOMS.

Art. 34. À Seção de Aferição e Equipamentos Especiais compete planejar, coordenar, controlar, supervisionar e executar as atividades:

I - relacionadas com o suprimento, a manutenção e a calibração dos equipamentos especiais e instrumentos de bordo utilizados nas aeronaves de inspeção em vôo;

II - de radiomonitoragem; e

III - de implantação de novas tecnologias e equipamentos a serem adotados no SISCEAB.

Art. 35. À Subseção de Radiomonitoragem compete:

I - aprimorar os recursos humanos envolvidos na atividade de radiomonitoragem;

II - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à radiomonitoragem; e

III - planejar, executar e controlar as atividades operacionais e de manutenção de radiomonitoragem.

Art. 36. À Subseção de Laboratório de Calibragem compete executar os trabalhos de calibração e manutenção dos instrumentos de medida e geradores de sinais utilizados no GEIV, de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à clibragem.

Art. 37. À Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica compete executar as atividades de manutenção e calibração dos equipamentos especiais e aviônica das aeronaves do GEIV de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis às atividades da Seção.

Art. 38. À Seção de Inspeção em Vôo compete planejar, analisar, controlar, supervisionar e divulgar as condições técnicas e operacionais dos auxílios à navegação, aproximação e pouso, inspecionados pelo GEIV.

Art. 39. À Subseção de Auxílios à Navegação Aérea compete:

I - acompanhar o cumprimento do Programa Anual de Inspeção em Vôo (PROINV);

II - atualizar o banco de dados do AFIS;

III - confeccionar:

a) os relatórios de controle de dados de vencimento dos auxílios; e

b) o relatório final, resultante das inspeções em vôo;

IV - controlar o **status** final dos auxílios à navegação aérea e classificá-los quanto à sua periodicidade;

V - executar o planejamento e as análises das inspeções em vôo, de acordo com as normas em vigor; e

VI - realizar a análise final da inspeção em vôo, com base no relatório imediato.

Art. 40. À Subseção de Controle da SINV compete:

I - controlar o material carga, o efetivo e o trâmite de documentos da Seção de Inspeção em Vôo;

II - executar todo o serviço de protocolo e arquivo da SINV;

III - gerenciar a estatística da inspeção em vôo; e

IV - supervisionar e alterar o sistema de controle de inspeção dos auxílios.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS CHEFES

Art. 41. Ao Comandante do GEIV, nos termos da legislação em vigor, incumbe:

I - dirigir, coordenar e controlar as atividades do GEIV;

II - assessorar e manter informado o escalão superior sobre os assuntos e atividades de competência do GEIV;

III - aprovar as normas e procedimentos do GEIV;

IV - zelar pelo cumprimento das diretrizes, normas, critérios, princípios, planos e programas oriundos dos órgãos superiores e dos órgãos centrais dos sistemas do COMAER; e

V - propor o recompletamento e a movimentação do pessoal para o GEIV.

Art. 42. Ao Chefe da Seção de Comando incumbe:

I - controlar o efetivo da Seção;

II - executar as atividades de Comunicação Social do GEIV, de acordo com as normas, instruções e diretrizes do CECOMSAER; e

III - planejar e organizar entrevistas, visitas e atividades afins.

Art. 43. Ao Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos incumbe:

I - assessorar:

a) o Comandante do GEIV quanto ao cumprimento das recomendações de segurança, emitidas em decorrência de investigações e de vistorias de segurança de vôo;

b) o Comando Investigador na designação da CIAA para a investigação de acidente aeronáutico e de OSV ou ASV para a investigação de incidente ou de ocorrência de solo; e

c) o Comandante do GEIV em casos de acidentes envolvendo aeronaves do Grupo;

II - controlar o efetivo da Seção.

Art. 44. Ao Chefe da Seção de Informática incumbe:

- I - assessorar o Comandante do GEIV em relação ao cumprimento do PDIE; e
- II - controlar os recursos da área de informática e o efetivo da Seção.

Art. 45. Ao Chefe da Seção de Medicina de Aviação incumbe:

- I - assessorar o comandante em relação aos assuntos da área de saúde; e
- II - manter contato com os órgãos de saúde do COMAER, de forma a coordenar os assuntos relativos à inspeção de saúde, campanhas de vacinação e doação de sangue.

Art. 46. Ao Chefe da Seção de pessoal incumbe:

- I - assessorar o Comandante do GEIV nos assuntos relativos à administração do pessoal, das finanças, do patrimônio, da garagem, da Educação Física e da Instrução Militar; e
- II - coordenar e controlar a administração do pessoal, das finanças, do patrimônio, da garagem, da Educação Física e da Instrução Militar do GEIV.

Art. 47. Ao Adjunto da Seção de Pessoal incumbe auxiliar o Chefe da Seção de Pessoal, no trato dos assuntos inerentes à Seção.

Art. 48. Ao Chefe da Ajudância incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Pessoal nos assuntos de sua competência;
- II - fiscalizar a atualização do banco de dados do SIGPES;
- III - supervisionar o recebimento, arquivamento e distribuição dos documentos de interesse do GEIV.

Art. 49. Ao Encarregado da Subseção de Patrimônio e Transportes incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Pessoal nos assuntos de sua competência;
- II - conduzir o processo de transferência de material permanente;
- III - gerenciar:
 - a) e controlar o pessoal e material sob sua responsabilidade;
 - b) o arquivamento das legislações, instruções, normas e demais orientações relacionadas à administração patrimonial dos bens imóveis;
- IV - confeccionar e enviar os Relatórios Anual de Viaturas conforme a legislação vigente e Mensal de Consumo de Combustível;
- V - controlar a atualização documental das viaturas do GEIV;
- VI - gerenciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas viaturas GEIV;
- VII - planejar, solicitar e supervisionar a execução dos serviços destinados à manutenção, à conservação das instalações e à limpeza das áreas internas e externas do GEIV;
- VIII - propor ao Chefe da Seção de Pessoal a adequação e renovação da Tabela de Dotação de Viaturas do GEIV;
- IX - providenciar a regularização e a legalização dos bens imóveis sob responsabilidade do GEIV; e
- X - zelar pela economia de gastos com serviços públicos.

Art. 50. Ao Encarregado da Subseção de Instrução Militar incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Pessoal nos assuntos de sua competência; e
- II - manter contato com o CDA e com o III COMAR, de forma a coordenar, respectivamente, a instrução de Educação Física e Militar do GEIV.

Art. 51. Ao Chefe da Seção de Inteligência incumbe planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades de Inteligência e Contra-Inteligência.

Art. 52. Ao Chefe da Subseção de Contra-Inteligência incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Inteligência nos assuntos relativos à segurança orgânica e de dados sigilosos;
II - manusear, controlar, protocolar, distribuir e arquivar a documentação sigilosa do GEIV; e
III - supervisionar o recebimento, o controle e a distribuição dos documentos sigilosos.

Art. 53. Ao Chefe da Seção de Operações incumbe:

I - assessorar o Comandante nos assuntos de sua competência; e
II - controlar a programação e a execução de todas as missões relacionadas à atividade aérea.

Art. 54. Ao Adjunto da Seção de Operações incumbe:

I - planejar e coordenar as missões de Inspeção em Vôo e instrução do Grupo, em conjunto com a Seção de Inspeção em Vôo e Subseção de Instrução;
II - acompanhar o desenvolvimento das missões e adaptá-las às necessidades do PROINV;
III - assessorar o Chefe da Seção de Operações nos assuntos relacionados à atividade aérea do GEIV;
IV - escalar as tripulações das missões do GEIV;
V - controlar os assuntos relativos à Estação de Telecomunicações;
VI - atualizar as publicações afetas ao serviço de Operador da Estação de Telecomunicações;
VII - supervisionar a emissão e o recebimento dos documentos relativos à Seção; e
VIII - controlar e coordenar a emissão de passagens aéreas.

Art. 55. Ao Chefe da Subseção de Instrução incumbe:

I - confeccionar os dossiês dos militares envolvidos em Conselho Operacional;
II - controlar as datas de vencimento das provas anuais e certificados operacionais do Quadro de Tripulantes;
III - coordenar e controlar a elevação operacional das equipagens;
IV - elaborar, atualizar e distribuir as documentações pertinentes à operacionalidade das tripulações;
V - planejar e coordenar a formação e a manutenção operacional das equipagens;

Art. 56. Ao Chefe da Subseção de Doutrina incumbe:

I - avaliar e propor modificações nos procedimentos operacionais utilizados pelos tripulantes; e
II - padronizar e divulgar a todos, os procedimentos relacionados à atividade aérea, visando à segurança e a operacionalidade das equipagens.

Art. 57. Ao Chefe da Subseção de Navegação incumbe coordenar a obtenção, manutenção e atualização dos meios materiais correlatos à atividade de navegação aérea do GEIV.

Art. 58. Ao Chefe da Subseção de Estatística incumbe controlar a coleta, atualização e manutenção dos dados relativos às missões operacionais das tripulações do Grupo.

Art. 59. Ao Chefe da Seção de Material incumbe:

I - assessorar o Comandante do GEIV nos assuntos relativos à Seção;
II - estabelecer diretrizes para o controle do material aeronáutico, observando as normas técnicas e as orientações dos órgãos do SISMA;

III - exercer a função de ligação entre o GEIV e os órgãos de apoio, para os assuntos de suprimento e manutenção; e

IV - supervisionar:

a) as atividades de suprimento e manutenção das aeronaves de acordo com as normas de segurança e com os padrões estabelecidos;

b) o cumprimento do Plano Logístico da Unidade; e

c) o cumprimento das normas em vigor, referentes aos projetos do SISMA, relativos às aeronaves da Unidade.

Art. 60. Ao Adjunto da Seção de Material incumbe:

I - auxiliar o Chefe da Seção de Material, no trato dos assuntos inerentes à Seção; e

II - supervisionar a emissão e o recebimento dos documentos pertinentes à Seção.

Art. 61. Ao Chefe da Subseção de Manutenção de Aeronaves incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material nos assuntos pertinentes à manutenção das aeronaves;

II - gerenciar os serviços de manutenção das aeronaves de forma a cumprir os prazos estabelecidos pela chefia do material; e

III - reunir, periodicamente, os encarregados de atividades para orientá-los quanto às diretrizes dos serviços a serem realizados.

Art. 62. Ao Chefe da Subseção de Apoio à Manutenção incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Material nas questões inerentes ao EAS, Equipamento de Vôo, lavagem e pintura de aeronaves e à ferramentaria;

II - requisitar, aos Parques de Material, o material necessário ao GEIV;

III - instruir os aeronavegantes quanto ao manuseio dos equipamentos de Segurança, Salvamento e Sobrevivência (SSS);

IV - controlar:

a) todo o acervo de Equipamento de Vôo sob a responsabilidade da Seção; e

b) o vencimento dos itens ou equipamentos que possuam prazo de validade.

V - recolher aos órgãos responsáveis, os itens ou equipamentos com prazo de validade vencida; e

VI - elaborar:

a) os relatórios previstos no projeto SSS; e

b) as propostas de dotação de material e/ou equipamentos.

VII - manter:

a) o controle das ferramentas em estoque; e

b) em dia, a calibração das ferramentas;

VIII - cumprir o programa de lavagem das aeronaves.

Art. 63. Ao Chefe da Subseção de Suprimento incumbe:

I - exercer a função de Gestor de Material Aeronáutico;

II - executar os ajustes contábeis no SIAFI; e

III - providenciar o transporte para o Material recebido e expedido.

Art. 64. Ao Chefe da Subseção de Inspeção Técnica incumbe assessorar o Chefe da Seção de Material nas questões inerentes à Subseção de Inspeção Técnica e ao CDCP.

Art. 65. Ao Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais incumbe:

I - assessorar o Comandante nos assuntos referentes aos aviônicos das aeronaves do GEIV, Sistemas de Inspeção em Vôo e Radiomonitoragem, padrões de calibração e equipamentos especiais utilizados pelo Grupo; e

II - gerenciar:

- a) as atividades e os recursos humanos da Seção; e
- b) o cumprimento das normas aplicáveis à Seção.

Art. 66. Ao Adjunto da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais incumbe:

- I - assessora o Chefe da Seção nos assuntos inerentes à aferição de equipamentos; e
- II - supervisionar a emissão e o recebimento dos documentos pertinentes à Seção.

Art. 67. Ao Chefe da Subseção de Radiomonitoragem incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e as atividades Subseção de Radiomonitoragem;
- e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 68. Ao Chefe da Subseção de Laboratório de Calibragem incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e as atividades da Subseção de Laboratório de Calibragem; e
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade.

Art. 69. Ao Chefe Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais nos assuntos de sua competência;
- II - coordenar os recursos humanos e as atividades da Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica;
- III - cumprir as normas e regulamentos aplicáveis à sua atividade; e

Art. 70. Ao Chefe da Seção de Inspeção em Vôo incumbe:

- I - assessorar o Comandante do GEIV nos assuntos relativos à inspeção em vôo; e
- II - gerenciar as atividades, os recursos humanos e o cumprimento das normas aplicáveis à Seção.

Art. 71. Ao Adjunto do Chefe da Seção de Inspeção em Vôo incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Inspeção em Vôo, nos assuntos inerentes à Seção;
- e
- II - coordenar a manutenção e a elevação do nível técnico e operacional dos integrantes da seção.

Art. 72. Ao Chefe da Subseção de Auxílios à Navegação Aérea incumbe:

- I - assessorar o Chefe da Seção de Inspeção em Vôo, nos assuntos de sua competência;
- II - controlar a atualização do banco de dados do AFIS;
- III - coordenar e controlar:
 - a) o planejamento, a análise final e a confecção do relatório final de inspeção, resultante das inspeções em vôo; e
 - b) a classificação do **status** final dos auxílios à navegação aérea;

IV - informar ao Chefe da Seção de Inspeção em Vôo quanto à necessidade da execução de missões especiais de inspeção em vôo; e

V - supervisionar a classificação dos auxílios quanto a sua periodicidade e o cumprimento do PROINV.

Art. 73. Ao Chefe da Subseção de Controle incumbe:

I - assessorar o Chefe da Seção de Inspeção em Vôo, nos assuntos de sua competência;

II - coordenar e controlar o trâmite de documentos internos e externos e a execução de todo o serviço de protocolo e arquivo da SINV; e

III - supervisionar a manutenção e a atualização sistema de controle de inspeção dos auxílios.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. O provimento de cargos e funções obedecerá às seguintes diretrizes:

I - o Comandante do GEIV é Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

II - o Chefes da Seção de Comando é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

III - o Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com curso de Piloto-Inspetor e de Segurança de Vôo, não incluído em categoria especial;

IV - o Chefe da Seção de Informática é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial;

V - o Chefe da Seção de Medicina de Aviação é Capitão do Quadro de Oficiais Médicos da Aeronáutica, da ativa, com curso de Medicina Aeroespacial;

VI - o Chefe da Seção de Pessoal é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

VII - o Adjunto do Oficial de Pessoal é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

VIII - o Chefe da Ajudância é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

IX - o Encarregado da Subseção de Patrimônio e Transportes é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa;

X - o Encarregado da Subseção de Instrução Militar é Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Guarda e Segurança, da ativa;

XI - o Chefe da Seção de Inteligência é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XII - o Chefe da Subseção de Contra-Inteligência é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XIII - o Chefe da Seção de Operações é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XIV - o Adjunto do Oficial de Operações é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XV - os Chefes das Subseções de Instrução, de Doutrina, de Estatística e de Navegação são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XVI - o Chefe da Seção de Material é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XVII - o Adjunto do Oficial de Material é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XVIII - os Chefes das Subseções de Manutenção de aeronaves e de Apoio à Manutenção são Capitães do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XIX - o Chefe da Subseção de Suprimento é Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas em Suprimento Técnico, da ativa;

XX - o Chefe da Subseção de Inspetoria Técnica é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XXI - o Chefe da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XXII - o Adjunto da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XXIII - o Chefe das Subseções de Radiomonitoragem e de Laboratório de Calibragem são Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica, da ativa, preferencialmente com curso de OSIV;

XXIV - o Chefe da Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial;

XXV - o Chefe da Seção de Inspeção em Vôo é Major do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XXVI - o Adjunto da Seção de Inspeção em Vôo é Capitão do quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XXVII - o Chefe da Subseção de Auxílios à Navegação é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor;

XXVIII - o Chefe da Subseção de Controle é Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor; e

XXIX - o substituto eventual do Comandante do GEIV é o oficial aviador de maior grau hierárquico do seu efetivo.

§ 1º O cargo de Chefe da Seção de Comando poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial.

§ 2º O cargo de Chefe da Seção de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, com Curso de Piloto-Inspetor e de Segurança de Vôo, não incluído em categoria especial.

§ 3º O cargo de Chefe da Seção de Informática poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluídos em categoria especial.

§ 4º O cargo de Chefe da Seção de Medicina de Aviação poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Médicos ou Convocados Médico, da ativa.

§ 5º O cargo de Chefe da Seção de Pessoal poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial.

§ 6º O cargo de Chefe da Ajudância poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial.

§ 7º O cargo de Encarregado da Subseção de Patrimônio e Transportes poderá ser exercido por Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade de Serviços de Obras ou Elétricos, da ativa.

§ 8º O cargo mencionado no § 7º também poderá ser exercido por Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade de Serviços Administrativos, de Obras ou Elétricos, da ativa.

§ 9º O cargo de Encarregado da Subseção de Instrução Militar poderá ser exercido por Suboficial do Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica, da especialidade de Serviços Administrativos, da ativa.

§ 10. O cargo mencionado no § 9º também poderá ser exercido por Sargento do Quadro de Suboficiais e Sargentos da especialidade de Serviços Administrativos ou de Guarda e Segurança, da ativa.

§ 11. O cargo de Chefe da Subseção de Contra-Inteligência poderá ser exercido por Tenente do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa.

§ 12. Os cargos de Chefe das Subseções de Estatística e de Navegação poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial.

§ 13. Os cargos de Chefes das Subseções de Manutenção, Apoio à Manutenção e Suprimento poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Especialistas em Aeronaves, da ativa.

§ 14. Os cargos mencionados no § 13 também poderão ser exercidos por Tenentes dos Quadros de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, não incluído em categoria especial, Especialistas em Aeronaves, ou Especialistas de Aeronáutica da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 15. O cargo de Chefe da Subseção de Suprimento poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Suprimento Técnico, da ativa.

§ 16. O cargo mencionado no § 15 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aeronaves ou Especialistas de Aeronáutica da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 17. O cargo de Chefe da Subseção de Inspeção Técnica poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Especialistas em Aeronaves ou Especialistas da Aeronáutica da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 18. O cargo mencionado no § 17 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Especialistas em Aeronaves ou Especialistas da Aeronáutica da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 19. O cargo de Adjunto da Seção de Aferição e Equipamentos Especiais poderá ser exercido por Capitão do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 20. Os cargos de Chefe das Subseções de Radiomonitoragem e de Laboratório de Calibragem poderão ser exercidos por Capitães do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica da especialidade de Telecomunicações, da ativa.

§ 21. Os cargos mencionados no §17 também poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, da ativa.

§ 22. O cargo de Chefe da Subseção de Equipamentos Especiais e Aviônica poderá ser exercido por Capitão dos Quadros de Oficiais Engenheiros da Aeronáutica, das especialidades de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Aeronaves, ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Aeronaves, da ativa.

§ 23. O cargo mencionado no § 22 também poderá ser exercido por Tenente dos Quadros de Oficiais Aviadores, Engenheiros da Aeronáutica, da especialidade de Eletrônica ou de Telecomunicações, Especialistas em Aeronaves ou Especialistas da Aeronáutica, da especialidade de Aeronaves, da ativa.

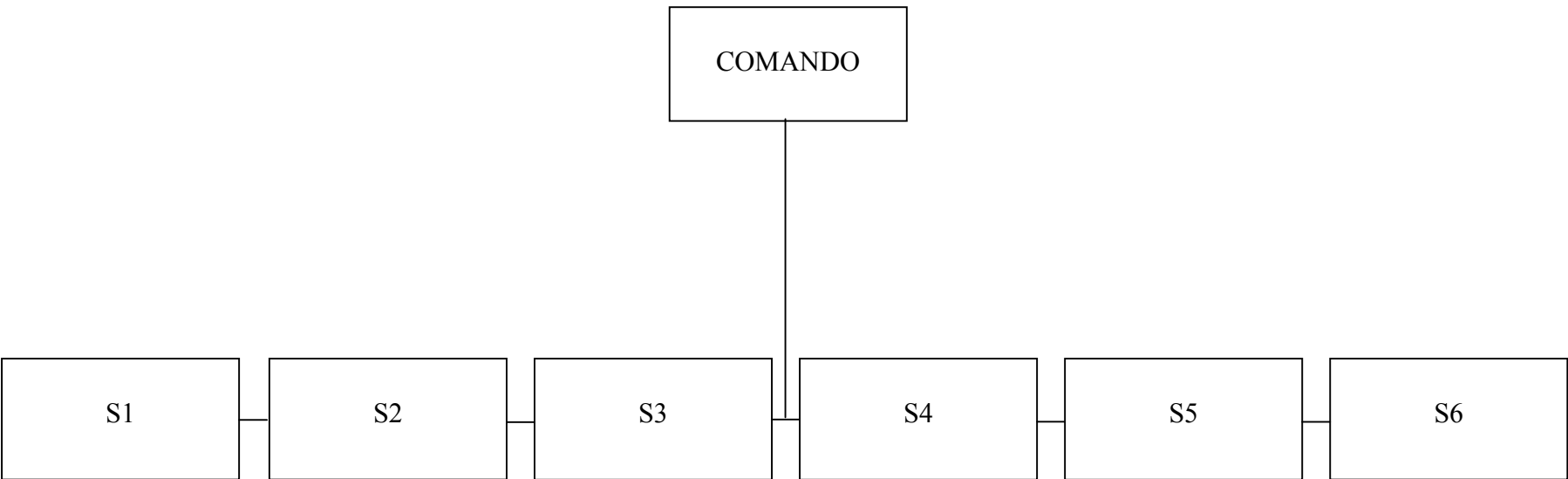
§ 24. Os cargos de Chefe das Subseções de Auxílios à Navegação Aérea e de Controle poderão ser exercidos por Tenentes do Quadro de Oficiais Aviadores da Aeronáutica, da ativa, não incluído em categoria especial, com o curso de Piloto-Inspetor.

Art. 75. Quando a dotação dos meios aéreos do GEIV justificar, será proposta a ativação de Esquadrões Especiais de Inspeção em Vôo (EEIV).

Art. 76. O GEIV é classificado como Unidade Gestora Responsável, de acordo com os termos da Portaria nº 275/GC3, de 14 de março de 2006, do Comandante da Aeronáutica.

Art. 77. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos à apreciação do Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

Anexo A - Organograma do Grupo Especial de Inspeção em Voo



Anexo B - Desdobramento do Organograma do Grupo Especial de Inspeção em Vão

